



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-2330 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

ASSESSORIA PARLAMENTAR PMDB

1

REQUERIMENTO

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 2465/2007 446/07

Campo Mourão, 27/09/07 Horas 09:04

Elis
PROTOCOLISTA

CONTRÁRIO À TRANSCRIÇÃO
DÊ-SE CIÊNCIA AO AUTOR

27/09/07

Com fulcro no artigo 137, inciso IV, no Regimento Interno, o Vereador que o presente subscreve, **REQUER** seja encaminhado expediente ao **EXCELENTÍSSIMO SENHOR MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA – SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, com cópia para o **MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**, bem como ao **EXCELENTÍSSIMO SENHOR NELSON JOSÉ TURECK – PREFEITO MUNICIPAL**, sugerindo que sejam instaladas câmeras de vídeo nas escolas públicas municipais e estaduais, em especial naquelas em que ocorrem maiores problemas entre os alunos (brigas, vandalismo, etc).

JUSTIFICATIVA:



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-2330 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

ASSESSORIA PARLAMENTAR PMDB

2

A instalação de câmeras de vigilância pode ser tomada como uma tentativa de preservar ou cuidar do bem comum. Isso já é feito sistematicamente em hospitais e museus, por exemplo.

Cumpra lembrar que os princípios gerais relacionados à privacidade são assegurados na perspectiva da inviolabilidade da intimidade, vida privada, honra e imagem de cada cidadão. No entanto, o direito à segurança também deve ser assegurado.

Destaca-se a Constituição Federal, que aduz em seu *art. 5º*:
“Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: [...] X – são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação; [...] XII – é inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas, salvo, no último caso, por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal”.

Na dimensão da advocacia preventiva, observa-se que a questão da instalação de câmeras de vigilância nas escolas deve estar pautada na prudência. Pelos estudos realizados, desconheceu-se lei que proíba tal medida, o que significa dizer que, na ausência de lei proibindo, é possível a instalação de câmeras de vigilância nas escolas. Entretanto, recomenda-se cautela em relação aos locais em que tais câmeras serão instaladas, exatamente para que não ocorram, amanhã ou depois, reclamações que tenham por esteio acusações de violação, por parte da escola, à privacidade de seus alunos e funcionários.

Não restam dúvidas quanto à possibilidade jurídica da instalação das câmeras de vigilância, mas salienta-se que vários fatores devem ser considerados, tais como os locais de instalação, a destinação das imagens, a necessidade de



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-2330 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

ASSESSORIA PARLAMENTAR PMDB

3

respeito à privacidade das pessoas, dentre outros, mas acima de tudo isso, é preciso demonstrar a segurança que poderá ser garantida com a instalação dessas câmeras de vídeo.

P. Deferimento,

SALA DAS SESSÕES, em 20 de setembro de 2007.

~~Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira~~
Vereador PMDB

/saw

*enviar também à COMCAM

- A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

- () não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.
() **EXISTE O REGISTRO DE SÚMULA POR OUTRO VEREADOR, EM ANEXO.**

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

- () Não
() Sim, Conforme anexo

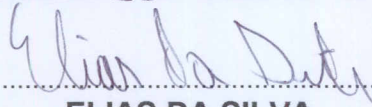
- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

- () não há qualquer óbice.
() a proposição é idêntica a outra (anexo) () Já aprovada (167, I, a RI)
() Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167,I, b)
() Já transformado em diploma legal (167,I,C)
() a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.
() **TRATA-SE DE INDICAÇÃO, REQUERIMENTO E/OU PROJETO COM A MESMA OU OPOSTA FINALIDADE DE OUTRO JÁ APROVADO (ARTIGO 167, INCISO VI) CONFORME DOCUMENTO ANEXO.**

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

- () não há qualquer óbice.
() a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.
() a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº.....
(em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.
(X) **A PROPOSIÇÃO TEM CONTEÚDO QUE FOI OBJETO DE INDICAÇÃO OU REQUERIMENTO APROVADOS NOS ÚLTIMOS 180 (CENTO E OITENTA DIAS) (CÓPIA ANEXO) - ART. 151, § 2º, INCISO II, ALÍNEA "E", DO R.I.**
() **A PROPOSIÇÃO REFERE-SE A OBJETIVO/META NÃO INCLuíDO NO PLANO PLURIANUAL E LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, VIGENTES - ART. 128, § 2º, DO R.I.**

Campo Mourão 25 de Setembro de 2007.



.....
ELIAS DA SILVA
Chefe da Divisão Legislativa

2164/2007 - 27/08 - REQUERIMENTO - Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira - SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - CÓPIA AO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - EXECUTIVO MUNICIPAL - SOLICITANDO INSTALAR CÂMERAS DE VÍDEO NAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS E ESTADUAIS, EM ESPECIAL NAQUELAS EM QUE OCORREM MAIORES PROBLEMAS ENTRE OS ALUNOS (BRIGAS, VANDALISMO,ETC).



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-1

e-mail:legislativomunicipal@start.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria Jurídica

PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER:

<input type="checkbox"/> Indicação nº	_____ /2007	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei nº	_____ /2007
<input type="checkbox"/> Indicação Legislativa nº	_____ /2007	<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução	_____ /2007
<input checked="" type="checkbox"/> Requerimento	<u>2465</u> /2007	<input type="checkbox"/> Emenda à L.O.M. nº	_____ /2007
<input type="checkbox"/> Outros	_____ /2007	<input type="checkbox"/> Moção nº	_____ /2007

AUTOR (ES):

OCORRÊNCIAS:

Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.

Verificação de Prejudicialidade.

Vício de competência da matéria. Competência do (a).....

Vício de origem. Competência privativa do (a).....

Inconstitucional por ferir:.....

Inorgânico por ferir:.....

Ilegal por ferir:.....

Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.....

Necessário corrigir nos seguintes pontos:.....

Necessário estudo aprofundado pela Assessoria Jurídica.

Parecer Jurídico em anexo.

Diligências necessárias ou sugeridas:.....

A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art.da LDO.

A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art.do PPA.

Parecer prolatado em 25/09 /2007.

favorável à tramitação.

favorável à tramitação com emendas.

Pela apresentação de substitutivo

Contrário à tramitação

..... Emendas em anexo.

Substitutivo em anexo.

Diligências.

GIOVANE JOSÉ MARTINS
Assessor Jurídico - OAB/PR 31.312



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Ofício Circular nº 32/08-GAB/PRES.

Campo Mourão, 24 de junho de 2008.

Senhor Presidente,

Informamos que conforme o **Requerimento** protocolado sob nº **1.285/08**, de autoria do Vereador **Edson Silva de Lima**, aprovado por unanimidade em Plenário, encaminhamos o Ofício nº 1.630/08, ao IPEM – Instituto de Pesos e Medidas do Paraná, solicitando a investigação de denúncias de que estão aumentando as fraudes nas vendas de produtos congelados, onde o consumidor acaba pagando mais pelo peso do gelo do que pelo produto.

A adição de água é necessária para a conservação de produtos como frango, carne, peixe e outros, mas não existe controle sobre o percentual máximo de água nesses produtos. Teoricamente, os produtos poderiam ter, no máximo, 6% de peso excedente por conta da água, mas há denúncias de que, no caso de frangos, o percentual pode chegar a 40% num total desrespeito ao consumidor, que já paga mais caro pelos alimentos com o retorno da inflação.

Atenciosamente,

Dr. **Eraldo Teodoro de Oliveira**
Presidente

Ao Senhor
Presidente Dione Clei Valério da Silva,
Associação de Moradores do Conjunto Dr. Milton Luiz Pereira
Campo Mourão - PR
/ppo